



Alpinópolis/MG, 16 de abril de 2025.

Ofício n.º 053/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 013 2025, que dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 138/2025
Data: 16/04/2025 - Horário: 16:15
Legislativo


Helaine de Carvalho Palm
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



Alpinópolis (MG), em 15 de abril de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 013, de 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Remetemos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que: "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR dá outras providências".

A criação da função gratificada referida neste projeto de lei complementar visa atender à uma exigência da Receita Federal, sendo necessário que o exercício dessa função recaia em um servidor do fisco.

Acompanha a presente proposição a declaração anexa, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ser art. 16, incisos I e II (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Assim, aguardamos que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar em seu formato original pedindo, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE ABRIL DE 2.025.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, IV, XII e XXXII c/c art. 54, parágrafo único, VI da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR, de livre nomeação e designação, que deverá ser exercida por servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, criado pelo Anexo I pela Lei Complementar n.º 004, de 24 outubro de 2001.

Parágrafo único. Além das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos, o servidor público a ser designado deverá executar as seguintes atribuições:

- I** – coordenar e supervisionar os procedimentos de lançamento do ITR no município;
- II** – analisar e validar as informações fornecidas pelos contribuintes relativas ao ITR;
- III** – alimentar e manter atualizados os sistemas da Receita Federal relacionados ao ITR;
- IV** – expedir notificações, intimações, avisos e prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre o tributo;
- V** – cumprir as demais determinações legais referentes à fiscalização e arrecadação do ITR;
- VI** – colaborar com os órgãos competentes no controle da arrecadação do imposto;
- VII** – prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados.
- VIII** – instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR;



Art. 2º A designação para a execução da Função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR será feita por Portaria do Executivo.

Art. 3º O valor mensal da função gratificada criada por esta Lei, será correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento bruto básico do servidor designado.

§ 1º A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, total ou parcialmente, de acordo com o interesse da administração.

§ 2º O valor mencionado no “caput” deste artigo será reajustado anualmente no mês de março de conformidade com a mesma regra prevista no inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, com base na variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do último reajuste.

§ 3º O valor da função gratificada criada por esta Lei não será incorporado ao vencimento básico mensal do servidor, passando a fazer parte somente da sua remuneração.

Art. 4º O servidor municipal designado para exercer a função gratificada criada por esta Lei, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 5º Fica vedada a acumulação de remuneração de mais de uma função gratificada, na eventualidade de designação do servidor para o desempenho de uma outra, em caso de excepcional interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Alpinópolis, em 15 de abril de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Fazenda e Tributos, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 013, de abril de 2025** que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 16 de abril de 2025.

Fabiana Moreira de Paula Oliveira
Secretária de Fazenda e Tributos

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 013, de abril de 2025** que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências".

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$ 8.058,83	R\$ 8.800,25	R\$ 9.809,87
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,01% ✓	0,01% ✓	0,01% ✓

Vide anexo com cálculos.

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 16 de abril de 2025



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 16/04/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º013, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 28/04/2025 e **considerando que na próxima segunda-feira é feriado nacional (Tirantes – 21 de abril)**.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

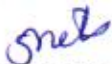
Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA**.

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 16 de abril de 2025.


Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 28 de abril de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, que Dispõe sobre a criação de adicional de regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 021/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências"

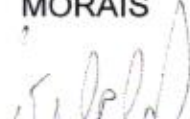

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO


KAIQUE ALVES CASSIANO

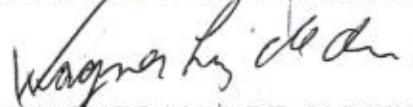

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO
NASCIMENTO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
MORAIS


ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ESTEVES


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA


EDSON FERREIRA DA SILVA


RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 29/04/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 05/05/2025, às 17h. Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 29 de abril de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 013/2025

Parecer n.º 042/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 013/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025 - que "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR dá outras providências".

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que - "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR dá outras providências".

Instruem o presente pedido, no que interessa:
(i) Ofício JUR/GAB; (ii) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE ABRIL DE 2.025; (iii) Exposição de Motivos; (iv) Estimativa de Impacto Orcamentário-Financeiro; (v) Declaração.

O Projeto de Lei tem como objeto a criação de função gratificada do responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR no âmbito do município de Alpinópolis/MG.

II - FUNDAMENTAÇÃO

P



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA



A presente proposição visa instituir/criar função gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR aos cargos efetivos dos servidores deste município.

O Autor da proposição ao invés de contratar pessoal, ou seja, aumentar o quadro de servidores, o que certamente irá criar ainda mais receita ao município, pretende criar apenas a função gratificada, minimizando os gastos do Município.

A competência do Município para legislar sobre a organização administrativa e regime jurídico de seus servidores decorre do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, permitindo a criação de funções gratificadas aos servidores do Executivo, portanto, a iniciativa do projeto é legítima e compatível com a competência do Prefeito.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade da criação de funções gratificadas com base em critérios objetivos e vinculadas a cargos efetivos, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (CF, art. 37, caput). Assim, não se trata de criação de cargo em comissão, mas de função atribuída a servidor efetivo para desempenho de atribuições extraordinárias.

A remuneração proposta, no percentual de 30% sobre o vencimento básico do servidor designado, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 16 e art. 21). A previsão de reajuste anual com base no IPCA é compatível com o art. 124, inciso X da Lei Orgânica Municipal e a vedação de incorporação ao vencimento está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas e da jurisprudência pátria.

P



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



A função decorre de exigência técnica da Receita Federal para fins de celebração e execução do convênio que autoriza o Município a exercer as atribuições relativas ao lançamento e fiscalização do ITR (art. 153, §4º, III da CF). O cumprimento adequado dessas obrigações exige servidor específico, com qualificação adequada e dedicação adicional, o que justifica plenamente a gratificação.

Na verdade, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é de competência da União, conforme estabelece a Constituição Federal no artigo 153, inciso VI:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
VI - propriedade territorial rural;

Entretanto, a União pode delegar a arrecadação, a fiscalização e o lançamento do ITR aos Municípios, por meio de convênio com a Receita Federal, como previsto no § 4º do art. 153 da Constituição Federal:

§ 4º A União poderá atribuir aos Municípios a fiscalização e a cobrança do imposto referido no inciso VI, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Essa delegação é regulamentada por instruções normativas da Receita Federal, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, que:

- Estabelece os critérios para que os Municípios assumam as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação do ITR.
- Exige que o Município celebre convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



- Determina que o Município designe um servidor efetivo, preferencialmente da área tributária, para atuar como "Responsável pelo ITR".

Ao assumir essas funções, o Município recebe 100% da arrecadação do ITR, ao invés dos 50% que receberia sem o convênio, conforme definido pelo art. 158, inciso II da CF:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situados;

O art. 5º do projeto observa os princípios da economicidade e da moralidade administrativa, ao vedar o recebimento cumulativo de mais de uma função gratificada, salvo excepcional interesse público, o que está em consonância com a jurisprudência administrativa e constitucional.

Cumprir informar que tal propositura veio acompanhada de relatório de impacto orçamentário- financeiro e declaração da Secretaria responsável, portanto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

Nesta esteira, verifica-se a competência privativa do Prefeito na criação de cargos e funções, bem como, a criação de funções gratificadas, sendo vejamos o que diz a lei Orgânica Municipal:

Art. 85. Ao Prefeito compete privativamente:
XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais Atos referentes à situação funcional dos servidores;

T



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



E ainda

IX - expedir Decretos, Portarias, todos numerados em ordem cronológica e outros atos administrativos, sendo que para a expedição dos dois (2) primeiros atos deverá ocorrer as seguintes situações: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 042/2001 - art. 1º);

s) Designação para função gratificação, quando existente.

O regimento interno desta Casa de Leis estabelece que:

Art. 233. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

II - leis complementares.

Art. 45. O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

IV - criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração e Planos de Carreiras e Vencimentos;

Neste diapasão, observando o quórum regimental de maioria absoluta, prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente proposição está apta a ser apreciada pelo plenário, diante de sua legalidade e constitucionalidade.

III- CONCLUSÃO

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as duntas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 013/2025.

É o parecer, sub censura.

Alpinópolis/MG 03 maio de 2025

Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 5 de maio de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**. A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico, de forma favorável a tramitação. Posteriormente, a senhora Presidente concedeu a palavra ao senhor Relator, que fez algumas considerações sobre o projeto e seu parecer, o qual seria apresentado. Nesse momento, o Relator apresentou **parecer favorável à tramitação do projeto**, enfatizando que a análise do **mérito caberia ao Plenário**, e que sua manifestação seguia os fundamentos contidos no parecer jurídico apresentado. Em seguida, passou-se à fase de **discussão**, durante a qual o Relator mais uma vez mencionou que o projeto é legal e constitucional. A Comissão **concordou, por unanimidade**, com o voto do Relator. Submetidos à votação, tanto o **parecer da relatoria** foi aprovado **por unanimidade**. Diante disso, a senhora Presidente determinou:

- O **envio urgente do projeto ao Presidente da Câmara**, conforme previsto no Regimento Interno, para que seja deliberado pelo Plenário, com sugestão de requerimento de inclusão em pauta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, lavrei a presente ata por delegação de poderes. Após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros das Comissões.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

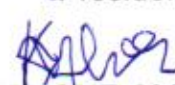


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br




Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente


Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente


Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:


Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

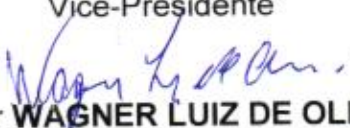

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente


Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:


Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente


Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente


Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

COMISSÃO MISTA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º13, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º013/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, propõe a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A proposta em análise encontra respaldo legal, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- Trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores;
- Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material;
- Preserva a competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Além disso, a proposta se alinha ao interesse público, ao revisar e ajustar a estrutura administrativa, corrigindo ou atualizando dispositivos legais já existentes.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

E Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto e pelo seu seguimento, considerando o requerimento de inclusão em pauta elaborado pela Comissão Mista.

Este é o parecer.

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação da tramitação do presente projeto, tendo em vista que o parecer jurídico se manifestou favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, concluímos que o projeto é constitucional e legal, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito.

A Comissão Mista ainda manifestou-se favoravelmente pela elaboração de um requerimento de inclusão em pauta.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 05/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º13, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer e considerando que foi elaborado um requerimento de inclusão em pauta, determino que o requerimento seja apreciado na Sessão Ordinária do dia 05/05/2025, às 18h30 e em caso de aprovação, o projeto deverá ser deliberado pelo Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 05 de abril de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR, de livre nomeação e designação, que deverá ser exercida por servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, criado pelo Anexo I pela Lei Complementar n.º 004, de 24 outubro de 2001.

Parágrafo único. Além das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos, o servidor público a ser designado deverá executar as seguintes atribuições:

- I – coordenar e supervisionar os procedimentos de lançamento do ITR no município;
- II – analisar e validar as informações fornecidas pelos contribuintes relativas ao ITR;
- III – alimentar e manter atualizados os sistemas da Receita Federal relacionados ao ITR;
- IV – expedir notificações, intimações, avisos e prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre o tributo;
- V – cumprir as demais determinações legais referentes à fiscalização e arrecadação do ITR;
- VI – colaborar com os órgãos competentes no controle da arrecadação do imposto;
- VII – prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados.
- VIII – instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Art. 2º A designação para a execução da Função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR será feita por Portaria do Executivo.

Art. 3º O valor mensal da função gratificada criada por esta Lei, será correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento bruto básico do servidor designado.

§ 1º A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, total ou parcialmente, de acordo com o interesse da administração.

§ 2º O valor mencionado no “caput” deste artigo será reajustado anualmente no mês de março de conformidade com a mesma regra prevista no inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, com base na variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do último reajuste.

§ 3º O valor da função gratificada criada por esta Lei não será incorporado ao vencimento básico mensal do servidor, passando a fazer parte somente da sua remuneração.

Art. 4º O servidor municipal designado para exercer a função gratificada criada por esta Lei, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 5º Fica vedada a acumulação de remuneração de mais de uma função gratificada, na eventualidade de designação do servidor para o desempenho de uma outra, em caso de excepcional interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais vigentes, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, procedeu à revisão do projeto, declarando que ele se encontra em conformidade com as técnicas legislativas, apresenta linguagem adequada e faz uso do bom vernáculo.

Dessa forma, a Comissão aprovou a redação final, devendo o projeto ser encaminhado ao Poder Executivo para a devida continuidade de sua tramitação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

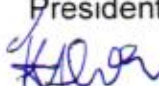


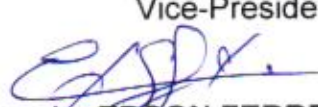
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br




Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente


Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente


Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências".

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM PAUTA

Conforme normas regimentais, especialmente o contido no artigo 133 do RI, os vereadores abaixo assinados, requerem a inclusão deste projeto na Pauta da Sessão ordinária do dia 05/05/2025, às 18h30min, considerando o INTERESSE PÚBLICO da matéria a ser apreciada.

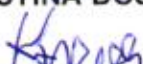
Nestes termos,

Aguardamos deferimento.


ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


EDSON FERREIRA DA SILVA

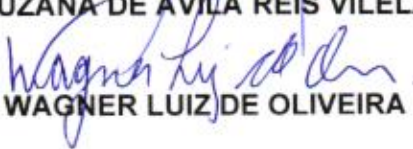

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES


KAIQUE ALVES CASSIANO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS


SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

put



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº015/2025

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 15ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) André Leonel de Souza Vilela; 2) Edson Ferreira da Silva; 3) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 4) Kaique Alves Cassiano; 5) Pedro Henrique dos Santos Moraes; 6) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 7) Suzana de Ávila Reis Vilela; 8) Sebastião Ribeiro Neto e 9) Wagner Luiz de Oliveria. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus". **A) ATA ANTERIOR:** (artigo 125, I do RI): A ata da 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2025 foi aprovada por unanimidade. **B) EXPEDIENTE:** (artigo 125, III do RI) **a) oriundos do Prefeito** – sem matéria. - **b) oriundos de diversos** – sem matéria. - **c) apresentados pelos Vereadores** – Moção de Aplaos para o Senhor Cassiano José Lemos, de autoria do vereador Kaique Alves Cassiano. Moção de Aplaos para o Senhor Sebastião Carlos de Lima, "Tiãozinho da Abigail", de autoria do vereador Pedro Henrique dos Santos Moraes. Moção de Aplaos para o Senhor Juliano Pereira de Souza, de autoria de todos os vereadores. Indicação para que seja verificada a possibilidade de fazer a limpeza da Rua Alterosa, no Bairro Jardim do Trevo, de autoria da vereadora Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento. - **C) GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 126 do RI) - **a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 127/129 do RI) – Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, Edson, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana. - **b) TRIBUNA LIVRE:** O Senhor Presidente informou que considerando que ocorreu a inscrição de um cidadão para o uso da tribuna, no entanto, a mesma foi feita em desconformidade com as regras regimentais, motivo pelo qual indeferiu o requerimento. -



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



D) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA: (artigo 130 do RI). Sem matéria. – **E) ORDEM DO DIA:** (artigo 131 e seguintes do RI): O Senhor Presidente consultou o Plenário se poderia colocar em deliberação o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências", o que foi autorizado por unanimidade. Colocado em única discussão o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências", o vereador André se manifestou. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências", a qual foi aprovada por unanimidade. – **F) EXPLICAÇÃO PESSOAL:** (artigo 136 e seguintes do RI): Fizeram uso da palavra os vereadores Edson, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana. – **G) ORDEM DO DIA 12/05/2025:** Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, que Dispõe sobre a criação de adicional de regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências"; Moção de Aplaosos para o Senhor Juliano Pereira de Souza; Moção de Aplaosos para Sebastião Carlos de Lima e Moção de Aplaosos ao Senhor Cassiano José Lemos. – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Suzana de Ávila Reis Vilela, Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

PRESIDENTE

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

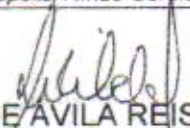
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000




SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

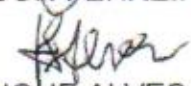
1ª SECRETÁRIA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

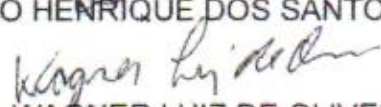
2ª SECRETÁRIO


ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


EDSON FERREIRA DA SILVA

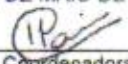

KAIQUE ALVES CASSIANO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 05 DE MAIO DE 2025.


Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



Alpinópolis/MG, 06 de maio de 2025.

Ofício n.º 030/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – n° 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão ordinária do dia 05/05/2025.

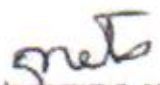
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 05/05/2025, em Sessão ordinária deste Poder Legislativo foi deliberado o Projeto de Lei Complementar n° 013/2025, que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA.**

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.


Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Recebido em
06/05/25
Assinado



LEI COMPLEMENTAR N.º 224, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, “caput” da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR, de livre nomeação e designação, que deverá ser exercida por servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, criado pelo Anexo I pela Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Além das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos, o servidor público a ser designado deverá executar as seguintes atribuições:

- I – coordenar e supervisionar os procedimentos de lançamento do ITR no município;
- II – analisar e validar as informações fornecidas pelos contribuintes relativas ao ITR;
- III – alimentar e manter atualizados os sistemas da Receita Federal relacionados ao ITR;
- IV – expedir notificações, intimações, avisos e prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre o tributo;
- V – cumprir as demais determinações legais referentes à fiscalização e arrecadação do ITR;
- VI – colaborar com os órgãos competentes no controle da arrecadação do imposto;
- VII – prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados.
- VIII – instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR;

Art. 2º A designação para a execução da Função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR será feita por Portaria do Executivo.



Art. 3º O valor mensal da função gratificada criada por esta Lei, será correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento bruto básico do servidor designado.

§ 1º A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, total ou parcialmente, de acordo com o interesse da administração.

§ 2º O valor mencionado no "caput" deste artigo será reajustado anualmente no mês de março de conformidade com a mesma regra prevista no inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, com base na variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do último reajuste.

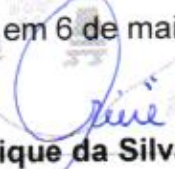
§ 3º O valor da função gratificada criada por esta Lei não será incorporado ao vencimento básico mensal do servidor, passando a fazer parte somente da sua remuneração.

Art. 4º O servidor municipal designado para exercer a função gratificada criada por esta Lei, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

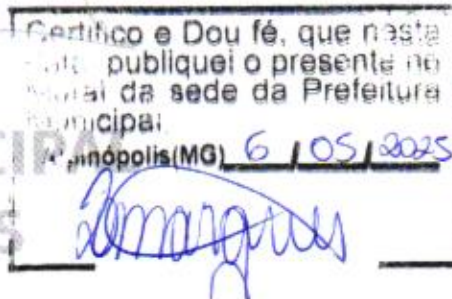
Art. 5º Fica vedada a acumulação de remuneração de mais de uma função gratificada, na eventualidade de designação do servidor para o desempenho de uma outra, em caso de excepcional interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 6 de maio de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles - n.º 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento.**

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis